

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Portaria nº 182 de 08 de novembro de 2021

Institui o Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos no estado de Rondônia- Proema-RO.

O diretor geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – Agevisa-RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos VII e XIII, da Lei Complementar Nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que "institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – Sevisa-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – Agevisa-RO, e dá outras providências." e art. 12, incisos I, XIII, XIV, XV e XXXII do decreto nº 16.219, de 26 de setembro de 2011, que "dispõe sobre infraestrutura básica da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia Agevisa-RO, estabelece suas competências, e dá outras providências" e;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela união, estados, Distrito Federal e municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos (Proema-RO) no estado de Rondônia.

Parágrafo único - O Proema-RO é um importante instrumento de monitoramento e gerenciamento de riscos decorrentes da produção e circulação de alimentos sujeitos ao controle sanitário.

Seção I

Abrangência

Art. 2º O Proema-RO é coordenado pelo Núcleo de Alimentos-NA da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária - GTVISA, e deverá ser executado em conjunto com as Vigilâncias Sanitárias Municipais e o Laboratório Central de Saúde Pública Estadual - Lacen-RO, através de ações integradas, compreendendo, dentre outras:

I - coleta de amostras de alimentos sujeitos ao controle sanitário;

II - realização de análises de orientação ou fiscal de produtos sujeitos ao controle sanitário;

III - realização de análises de rotulagem e documental;

IV - avaliação do risco sanitário; e

V - aplicação de medidas de intervenções necessárias à solução dos problemas sanitários identificados.

Seção II

Objetivos

Art. 3º Constituem-se objetivos do Proema-RO:

- I - monitorar, no âmbito de sua competência, a qualidade dos alimentos sujeitos ao controle sanitário;
- II - possibilitar a identificação e avaliação de riscos sanitários;
- III - identificar setores produtivos que necessitam de atuação prioritária;
- IV - conhecer o contexto sanitário estadual;
- V - construir uma série histórica da qualidade dos alimentos produzidos e expostos a população do Estado de Rondônia;
- VI - subsidiar a adoção das medidas de intervenções necessárias ao gerenciamento dos problemas sanitários identificados; e
- VII - propiciar o levantamento de informações para investigação epidemiológica.

Seção III

Dos Participantes do Programa

Art. 4º As ações do Proema-RO serão coordenadas e executadas de forma integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Núcleo de Alimentos/GTVISA/Agevisa-RO;
- II - Gerências Regionais de Saúde-GRS do Estado de Rondônia;
- III - Vigilâncias Sanitárias Municipais; e
- IV - Laboratório Central de Saúde Pública Estadual - Lacen-RO.

Seção IV

Das Responsabilidades dos Participantes do Programa

Art. 5º Compete à coordenação do Proema-RO, dentre outras atribuições:

- I - coordenar técnica e administrativamente o Proema-RO;
- II - realizar o planejamento do programa e articular junto aos participantes a obtenção dos meios necessários à sua efetivação;
- III - elaborar, em conjunto com as VISA, o plano de amostragem dos produtos e identificar os alimentos objetos do monitoramento;
- IV - apresentar o plano de amostragem ao Lacen-RO;
- V - prestar suporte técnico às VISA municipais e GRS;
- VI - fomentar estratégias para o adequado funcionamento do programa;
- VII - dar publicidade ao programa.

Art. 6º Compete ao Lacen-RO, dentre outras atribuições:

- I - realizar a coordenação analítica do programa;
- II - aprovar o plano de amostragem dos produtos;
- III - executar análises laboratoriais e de rotulagem para fins de monitoramento;
- IV - possuir capacidade técnica e operacional para dar suporte ao programa;
- V - planejar e adquirir os insumos, conforme a demanda do programa.

Art. 7º Competem às GRS, dentre outras atribuições:

- I - articular ações junto às vigilâncias sanitárias, a fim de colaborar com o processo de participação destes no Proema-RO;
- II - prestar suporte técnico às vigilâncias sanitárias participantes do programa pertencentes à sua abrangência;

III - prestar apoio de forma suplementar, para logística e transporte das amostras; e

IV - reportar imediatamente à coordenação do Proema-RO qualquer problema que possa comprometer as ações de monitoramento de que trata esta Portaria.

Art. 8º Competem às vigilâncias sanitárias participantes do Proema-RO, dentre outras atribuições:

I - aderir ao programa de monitoramento em conformidade com os objetivos deste Portaria através de pontuação em Comissão Intergestora Bipartite-CIB;

II - elaborar em conjunto com a coordenação do Proema-RO, o plano de amostragem para aprovação do Lacen-RO;

III - executar ações de vigilância sanitária no âmbito do programa em conformidade com os objetivos desta Portaria;

IV - coletar as amostras de acordo com o plano de amostragem; e

V - reportar imediatamente à GRS de sua abrangência, qualquer problema que possa comprometer as ações de monitoramento de que trata esta Portaria.

Seção V

Dos Produtos Objetos do Monitoramento

Art. 9º Os alimentos coletados para fins de monitoramento no âmbito do Proema-RO serão estabelecidos, anualmente, com base nos seguintes critérios:

I - alimentos amplamente consumidos pela população considerando o consumo específico de cada região ou município do Estado;

II - alimentos produzidos por estabelecimentos localizados em qualquer região do Estado de Rondônia;

III - disponibilidade do alimento de acordo com sua sazonalidade;

IV - produtos de interesse regional constando no plano de amostragem que apresentaram maior índice de insatisfatoriedade nos resultados analíticos.

Art. 10 Para a realização desse monitoramento será verificada a conformidade dos alimentos objeto desta Portaria, conforme as normas sanitárias que condicionam a rotulagem, às boas práticas de fabricação, bem como com aquelas que estabelecem os seus respectivos padrões de identidade e qualidade.

Seção VI

Local de Coleta

Art. 11 Os locais de coleta dos produtos objetos do monitoramento serão selecionados considerando o porte e a localidade dos estabelecimentos comerciais nos municípios (pós mercado), inclusive em estabelecimentos produtores inspecionados pela própria VISA, que neste último caso, exigirá justificativa técnica, a qual deverá ser registrada no Termo de Coleta de Amostras (TCA).

Seção VII

Da Modalidade da Análise para fins de Monitoramento

Art.12 Admitir-se-á, no âmbito do Proema-RO, a realização de análise do tipo não fiscal, doravante denominada análise de orientação, desde que realizada com o propósito de levantar informações para subsidiar investigações epidemiológicas.

§ 1º Entende-se por análise de orientação, aquela ação pertinente aos programas de verificação da qualidade dos produtos expostos à venda no comércio direto ao consumidor.

§ 2º A análise de orientação não será realizada em triplicata, devendo a coleta constar apenas de uma única amostra do produto.

Art. 13 Com o intuito de possibilitar, caso necessário, a adoção de sanções administrativas que trata a Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, as análises dos produtos sujeitos ao controle sanitário, a serem realizadas no âmbito do

Proema-RO serão as análises do tipo fiscal.

Parágrafo único - Entende-se como análise fiscal, para fins da presente Portaria, a análise realizada em triplicata com o intuito de verificar a conformidade dos produtos com o disposto na legislação sanitária vigente.

Seção VIII

Do Procedimento de Coleta dos Produtos para fins do Monitoramento

Art. 14 Nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário será coletada amostra de produto do estoque existente que deverá ser realizada de acordo com o plano de amostragem, observando o disposto no Manual de Coleta de Amostras da Lacen-RO, considerando o acondicionamento, transporte e demais cuidados que se fizerem necessários, bem como no estabelecido pela coordenação do Proema-RO.

Seção IX

Da Comprovação de Irregularidades

Art. 15 O fabricante do produto e estabelecimento em que o mesmo foi coletado, serão ambos notificados dos resultados das análises laboratoriais com laudo insatisfatório.

Parágrafo único - Com o resultado da amostra apresentando laudo insatisfatório, deverá ser realizada inspeção sanitária no estabelecimento comercial e na empresa fabricante.

Art. 16 No estabelecimento que apresentar reincidência de irregularidade nos produtos monitorados, deverá ser realizada coleta de análise fiscal, as quais subsidiarão a instauração do Processo Administrativo Sanitário, observados os ritos e os prazos estabelecidos pela Lei Federal 6437/1977, com o intuito de responsabilizar aqueles que, por ação ou omissão, deram causa ou concorreram para a prática da infração sanitária.

Art. 17 No caso de produtos apresentando laudo insatisfatório e cuja a competência de fiscalização seja dos órgãos da agricultura, o mesmo será notificado via ofício.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de novembro de 2021.

CEL.BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA

Diretor Geral/AGEVISA-RO



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Diretor(a)**, em 08/11/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **002188879** e o código CRC **5A1D7C29**.